



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Altera as Siglas do Conselho Municipal de Cultura para CoMCult e do Fundo Municipal de Cultura para FuMCult em todos os dispositivos das Lei 280, de 23 de julho de 2020 e 281, de 23 de julho de 2020 em que são citadas, e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º . O inciso II, do artigo 6º da Lei 280, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*II. Gerir os recursos orçamentários que compõem o **FuMCult – Fundo Municipal de Cultura**, de natureza contábil, destinados exclusivamente à execução de serviços e ações vinculadas aos programas, planos, atividades e projetos de Cultura do Município de Bananal, que deverá ter conta bancária exclusiva para movimentação dos respectivos recursos, os quais serão utilizados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.*

Art. 2.º . O artigo 8º da Lei 280, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º No prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua nomeação, o **Conselho Municipal de Cultura** deverá elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como o regimento para utilização dos recursos do **FuMCult – Fundo Municipal de Cultura**.

Art. 3.º . O artigo 1º e o paragrafo único da Lei 281, de 23 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o **Fundo Municipal de Cultura - FuMCult**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

destinados exclusivamente à execução de serviços e ações vinculadas aos programas, planos, atividades e projetos de cultura no Município de Bananal.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este Artigo serão utilizados mediante deliberação do **Conselho Municipal de Cultura - CoMCult**.

Art. 4.º . O artigo 2º, *caput*, e parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei 281, de 23 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal de Cultura - **FuMCult**:

[...]

§ 1º Os recursos de que trata este Artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária e alocados ao **Fundo Municipal de Cultura - FuMCult** e utilizados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º Os recursos a que alude este Artigo serão depositados em instituição financeira, em conta vinculada com a denominação de "**Fundo Municipal de Cultura - FuMCult**".

§ 3º A administração e a gestão do **Fundo Municipal de Cultura - FuMCult** serão exercidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Segurança e Trânsito.

[...]

§ 5º A conta bancária do **Fundo Municipal de Cultura - FuMCult** será movimentada conjuntamente pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5.º . O artigo 3º da Lei 281, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O orçamento do **Fundo Municipal de Cultura - FuMCult**, em obediência ao princípio da universalidade, integrará o orçamento do Município.

Art. 6.º . O artigo 4º da Lei 281, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Art. 4º Os recursos orçamentários do **Fundo Municipal de Cultura - FuMCult** serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados em ações vinculadas que contemplem:

Art. 7.º . O artigo 5º, *caput*, e incisos I, II e III da Lei 281, de 23 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os planos, programas e projetos culturais relacionados ao **Fundo Municipal de Cultura - FuMCult** serão geridos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Segurança e Trânsito, ouvido o **Conselho Municipal de Cultura - CoMCult**, competindo-lhe:

- I. zelar pela correta aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Cultura - FuMCult**, na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos de ações culturais, previstos em lei;*
- II. prestar esclarecimentos ao **Conselho Municipal de Cultura - CoMCult** quanto aos assuntos relativos aos planos, programas e projetos de ações culturais em que haja alocação de recurso do **Fundo Municipal de Cultura - FuMCult**;*
- III. praticar aos demais atos necessários à gestão dos recursos do **Fundo Municipal de Cultura - FuMCult** e exercer atribuições que lhe forem determinadas.*

Art. 8.º . O artigo 6º da Lei 281, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Para a consecução dos objetivos e finalidades do **Fundo Municipal de Cultura - FuMCult**, o **Conselho Municipal de Cultura - CoMCult** poderá realizar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, os quais deverão ser aprovados pelo Chefe do Executivo.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 17 de janeiro de 2022.

WILLIAN LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº 006/2022 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que ***“Altera as Siglas do Conselho Municipal de Cultura para CoMCult e do Fundo Municipal de Cultura para FuMCult em todos os dispositivos das Lei 280, de 23 de julho de 2020 e 281, de 23 de julho de 2020 em que são citadas, e dá outras providências”***.

O projeto visa atender solitação do Conselho Municipal de Cultura, conforme ata de reunião datada de 24 de abril de 2021.

Justificado, nestes termos, encaminhamos, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 17 de janeiro de 2022.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal